



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 28 /2023**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>29012/2023</u>	
Recebido em:	<u>12/07/2023</u>
Horário:	<u>11:28</u> horas
Rubrica:	<u>[Signature]</u>

**REJEITA O PARECER PRÉVIO TCE-ES Nº 47/2015 E APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2011, DE RESPONSABILIDADE DO EX-PREFEITO, SENHOR WILSON LUIZ VENTURIM.**

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento (CFO) da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, através de seus membros, nos termos do art. 221 e o art. 222 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprova e o Presidente da Câmara Municipal promulga o seguinte decreto legislativo:

**Art. 1º** Fica rejeitado o PARECER PRÉVIO TCE-ES Nº 47/2015 - 2ª Câmara (processo: TC 1851/2012), e aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Nova Venécia-ES, referentes ao exercício de 2011, de responsabilidade do ex-prefeito, Senhor Wilson Luiz Venturim.

**Art. 2º** A rejeição do PARECER PRÉVIO TCE-ES Nº 47/2015 - 2ª Câmara (processo: TC 1851/2012) se dá pelos seguintes motivos:

**I** - estar reconhecida a preclusão do prazo processual para julgamento do PARECER PRÉVIO TCE-ES Nº 47/2015 - 2ª Câmara (processo: TC-1851/2012), pela violação da Lei Orgânica e do princípio constitucional da razoável duração do processo, devendo o processo ser extinto;

**II** - estar o PARECER PRÉVIO TCE-ES Nº 47/2015 - 2ª Câmara (processo: TC-1851/2012), recebido pela Câmara Municipal no exercício de 2018, totalmente incongruente com as normas da Lei nº 8.429/1992, alterada pela Lei nº 14.230/2021, ficando afastada qualquer hipótese de improbidade administrativa;

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**III** - estarem afastadas as irregularidades apresentadas no PARECER PRÉVIO TCE-ES Nº 47/2015 - 2ª Câmara (processo: TC 1851/2012), conforme manifestação da defesa escrita junto a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento (CFO).

**Parágrafo único.** A rejeição do PARECER PRÉVIO TCE-ES Nº 47/2015 - 2ª Câmara (processo: TC 1851/2012) e a consequente aprovação das contas é fundamentada no parecer técnico exarado pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento (CFO).

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 12 de julho de 2023; 69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

  
**ROAN ROGER GOMES MARQUES (MDB)**  
Presidente da CFO

  
**VANDERLEI BASTOS GONÇALVES (Solidariedade)**  
Vice-Presidente da CFO



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Apresentamos para apreciação e deliberação deste colegiado, o presente projeto de decreto legislativo que propõe a rejeição do PARECER PRÉVIO TCE-ES Nº 47/2015 - 2ª Câmara (processo: TC-1851/2012), e aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Nova Venécia-ES, referentes ao exercício de 2011, de responsabilidade do ex-prefeito, Senhor Wilson Luiz Venturim.

A rejeição do PARECER PRÉVIO TCE-ES Nº 47/2015 - 2ª Câmara (processo: TC-1851/2012) e a consequente aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Venécia-ES, referentes ao exercício de 2011, tem fundamentação no parecer emitido por esta comissão.

A proposição objetiva assegurar o cumprimento do disposto nos artigos 221 e 222 da Resolução nº 264/90 (Regimento Interno da Câmara Municipal), em face da necessidade de acompanhamento de projeto de decreto legislativo, quando do manifesto parecer exarado para comissão competente.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 12 de julho de 2023; 69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

  
**ROAN ROGER GOMES MARQUES (MDB)**  
Presidente da CFO

  
**VANDERLEI BASTOS GONÇALVES (Solidariedade)**  
Vice Presidente da CFO